Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

Edital nº 65, de 20 de agosto de 2025

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §1º da Resolução nº 179/2018-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital da Seleção Simplificada para estagiários de pós-graduação em Direito (DPE Residência), para o preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva, na forma abaixo regulamentada: DAS VAGAS

Art. 1º. Será oferecida 01 (uma) vaga, com atividades presenciais, para estágio de pós-graduação em Direito do programa DFE Residência, instituído pela Lei Estadual nº 10.329, de 09 de janeiro de 2018, destinada ao Núcleo Especializado de Defesa da Saúde (Natal RN).

Parágrafo único. Para fins de formação de cadastro reserva, serão classificados até 20 (vinte) candidatos(as) aprovados(as), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras

vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência, observado o disposto na Resolução nº 340/2025 do CSDP/DPERN, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 349/2025 do CSDP/DPERN.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza fisica, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

- §2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:
 I a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- II a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; III a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;
- IV a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.
- §3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:
- I declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição; II enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico ou avaliação biopsicossocial com indicação do(s) profissional(is) responsável(is) por sua elaboração e número de registro perante o órgão de classe, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando o tipo, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ac código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);
- §4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória
- na iorina desse Eunia.

 Art. 3º: É assegurada a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

 §1º: Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE. §2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:
- I no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;
 II anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.
 §3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será climinado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe
- sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabiveis. §4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital. Art. 4º. É assegurada a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas a indigenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP. §1º Considera-se indigena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua
- autodeclaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a
- povo indígena, quais sejam:

 I documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;
- II documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.
- §2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indigena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.
 §3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não
- complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas,
- complemente a documentação no prazo do recurso, sera excluido(a) da lista especifica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

 §4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de autoatribuição, com de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).
- §5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste
- Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indigenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.
- §1º As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos(as) candidatos(as) de cada um dos grupos citados.
- §2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.
 §3º Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas
- e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente
- excluido da(s) lista(s) remanescente(s). §4º O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os §4º O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.
 §5º Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorreram:
 1 - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 2º (segunda) colocação e, na sequência, na 12º (décima segunda), 22º (vigésima segunda) e, assim, sucessivamente;
 II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3º (terceira) colocação e, na sequência, na 8º (otiava), 13º (décima terceira), 18º (décima otiava) e, assim, sucessivamente;
 III - na condição de indigena ou quitombola figurarão, na lista de classificação geral na 17º (décima sétima)

- no la contação e magenta ou quintinota iraquanto, im insta o cuastinação geran ia nº (decrima setuna) colocação e, na sequência, na 50º (quinquagésima), 84º (octogésima quarta) e, assim, sucessivamente. §6º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada caso seja convocado(a) em razão da sua classificação na lista geral.

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

§7º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não existir inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e

impuese de las commente quilombolas.

§8°. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que

concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 6°. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel(a) em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de

II - Estar regularmente matriculado(a) e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções:

III - Estar regular com as obrigações perante a Justiça Eleitoral; IV - Estar quite com o serviço militar obrigatório, para os homens;

V - Não possuir antecedentes criminais ou condenação por improbidade administrativa, a ser comprovado por meio de certidões.

VI - Não exercer a advocacia privada, o que deverá ser comprovado mediante requerimento ou certidão de

licenciamento perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º. É vedado o credenciamento de DPE Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) do Estado ou a servidor(a) investido(a) de cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade. Parágrafo único. O(A) residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores

aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. Art. 8º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido

pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(à) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 23 da Resolução nº 179/2018-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios. Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão do inciso V, do art. 23 desta Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver coorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas, ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO (DPE RESIDENTE) NA DEFENSORIA

PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 9º. O inicio do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuizo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

prejuizo de contato valegarians e commanda la registrator de registrato, o seguinte.

I - A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível

com o horário educacional;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - A assinatura do(a) estagiário(a), do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e do(a) responsável na Instituição de

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o(a) estagiário(a) está

a legislação de regimente e as orientações peangogreus da historiqua de crismo do quan ojay estagianto(a) esta vinculado(a). § 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções

institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 10. A bolsa mensal de estágio de pós-graduação é de R\$ 2.311,25 (dois mil trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos), acrescida do auxilio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Octo semaganto e a Decisiona i unita do Estado.

Art. 11. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, de forma presencial, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do(a) estagiário(a) à instituição de ensino superior e do funcionamento da unidade institucional onde vier a ser lotado (a). § 1º. O período de residência será de até 36 (trinta e seis) meses, desde que mantido o vínculo com curso de pós-

graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública.

§ 2º. A alteração do curso de pós-graduação, mediante a apresentação de nova matrícula, não importa em extinção do vínculo de estágio.

§ 3º. Concluído o período máximo de Residência, o(a) Residente poderá ter apenas mais um novo credenciamento, desde que se submeta a novo processo seletivo.
§ 4º. É assegurado(a) ao(à) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses,

periodo de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

\$5.9 O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.

\$6.º Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

\$7.º f. lícito acá(a) pesidente se a faster, das atividades reculares sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 7º. É lícito ao(à) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o s prize l'action del prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino. Art. 12. É vedado ao(â) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - O exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando docum expedido pela entidade de classe;

III - O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública

IV – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Art. 13. O desligamento do(a) DPE Residente ocorrerá nas seguintes hipó

- automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II – por interrupção do curso na instituição de ensino;

III – por conclusão do curso de pós-graduação;
IV – a pedido do(a) estagiário(a);
V – por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
VII – por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas,

legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais; IX – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

Art. 14. Para o cômputo da frequência do DPE Residente, serão permitidas as seguintes ausências, sem prejuízo Alt. 14. Tata d'oujenne de l'occidente de D.E. Kestechne, sons perimetra as seguines auscients, son prejuise da bolsa-auxilio, à exceção da percepção do auxilio-transporte:

I – por até 15 (quinze) dias, quando fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer, mediante

atestado médico que comprove a enfermidade;

alestado induce que comprove a conferencia de la consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão; III – pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV – por um dia, para doação de sangue; V – por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;

VI – por oito dias consecutivos, em razão de casamento. §1º. A ausência pelos motivos acima referidos será considerada justificada mediante entrega, respectivamente, de atestado médico e do exame laboratorial, a depender do caso, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar, atestado de doação de sangue, certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção ou termo de adoção. §2º. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita

mediante a entrega do respectivo documento à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02

(dois) dias consecutivos, a contar da data do fato. §3°. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o DPE Residente de comparecer ou a partir da do afastamento nos casos de estagiária gestante, comprovado mediante atestado médico, a residência poderá ser suspensa temporariamente e a requerimento do DPE Residente, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa do estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro

8 5°. A suspensão temporária será por até 06 (seis) meses e acarretará o desligamento do DPE Residente do Programa de Residência e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o DPE Residente estará automaticamente

excluido do Programa de Residência. §6º. No período de suspensão temporária da Residência, não será resguardada a lotação anterior do DPE Residente, podendo ser realizada a Residência em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do

processo seletivo em vigor. §7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de pós-graduação

§8°. Aplica-se também o disposto no § 3° às hipóteses de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de pós-graduação. DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. As inscrições serão feitas no período de 25 a 29 de agosto de 2025, através do e-mail: inscricoss@dpe.m.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 15 de agosto de 2025, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto "Seleção de Estagiário(a) de Pós-Graduação - Nudesa", anexando:

I - Ficha de inscrição (anexo);

II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação):

III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a); IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase

V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectiva;

vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem, obrigatoriamente, ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a); 83º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

so Tata tectuos de instrição, serao consideratous de unicinos de tecturinação.

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação; c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar; e

e) Passaporte. §4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.

Art. 16. A inscrição será gratuita.

Art. 17. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio o Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal. DA SELEÇÃO

Art. 18. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular (englobando a análise do índice de rendimento constante em histórico escolar de graduação em Direito e das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas) e de entrevista.

Art. 19. Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação

inferior automaticamente eliminados do certame.

Parágrafo único. O índice de rendimento académico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo: I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou indice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o

quantitativo multiplicado por 10;

III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o

quantitativo dividido por 10. Art. 20 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular

I - Curso de Especialização lato sensu já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato(a) no âmbito da Defensoria Pública;

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

- II Curso de Mestrado já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato(a) no âmbito da Defensoria Pública:
- III Curso de Doutorado já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato(a) no âmbito da Defensoria Pública;
 IV - Estágio durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 6 meses;
 V - Estágio durante o curso de pós-graduação em Direito com duração mínima de 6 meses;

- §1º A pontuação e a comprovação dos itens previstos no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite de Pontuação	Documento Comprobatório
Curso de Especialização	I ponto	1 ponto	Declaração, Diploma ou Certificado de conclusão emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). O documento enviado deve conter obrigatoriamente frente e verso, o nome da Instituição de Ensino e do(a) candidato(a); As informações devem estar obrigatoriamente Deve constar assinatura manuscrita ou digital com certificação da autoridade competente, além da comprovação do reconhecimento pelo MEC.
Curso de Mestrado	4 pontos	4 pontos	Mesma exigência documental do item anterior.
Curso de Doutorado	5 pontos	5 pontos	Mesma exigência documental do item anterior.
Estágio durante curso de graduação (mínimo de 6 meses)	l ponto, a cada período de 6 meses completos	2 pontos	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente, contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós- graduação (mínimo de 6 meses)	2 pontos, a cada período de 6 meses completos	4 pontos	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente, contendo a carga horária e o período de duração do estágio.

- §2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio. §3º Não serão admitidos, para fins de pontuação: I - Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem
- possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio;
- II Declarações de realização de estágio em escritórios de advocacia que não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
- III Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.

 Art. 21. A nota final da avaliação curricular será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico
- (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 20, §1º deste Edital. Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
- I Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
 II Candidato(a) que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;
 III Candidato(a) que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;

- IV Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e días.

 Art. 22. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação. Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da etapa também serão publicados na forma prevista no caput.
- Art. 23. Serão convocados(as) para a etapa de entrevista os(as) 40 (quarenta) candidatos(as) mais bem classificados(as) na avaliação curricular.
 Parágrafo único. Havendo desistência formal de candidato(a) presente dentre os 40 (quarenta) primeiros
- classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 41º(a)
- candidato(a), e assim sucessivamente.

 Art. 24. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar as competências, habilidades e experiências do(a) candidato(a), conforme o perfil requerido para a vaga.
- §1º A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, observando-se:
 I Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensorial (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 40 pontos);
- II Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional, atividades funcionais, atuação judicial e
- III Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia
- III Linguagem, clareza e objetividade, consistente, articulação, postura e objetividade 20 pontos);

 IV Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação/pós-graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas dos setores da sede administrativa 60 pontos).

 §2º Será eliminado(a) do teste seletivo o(a) candidato(a) que não obtiver nota mínima de 70(setenta) pontos na
- entrevista.
- \$3°. A nota final da seleção será obtida pela média aritmética da nota da avaliação curricular e da entrevista.

 §4° Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista
- de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
- I Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
- II Candidato(a) que possuir maior nota na entrevista; III Candidato (a) que possuir maior nota de avaliação curricular; IV Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025

Art. 25. O resultado preliminar da entrevista será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

desacordo com as normativas deste Luital. §1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital. §2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação. Art. 27. A validade do procedimento seletivo é de 6(seis) meses, a contar da data da homologação do resultado

final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o

Art. 28. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral.

Art. 29. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

Natal, 20 de agosto de 2025.

Cláudia Carvalho Queiroz Coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa da Saúde

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO - SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA): (Preenchimento obrigatório pelo(a) candidato(a))

- 1. DADOS PESSOAIS 1.1. Nome Completo:
- 1.2 E-mail:
- 1.3 Telefone (com DDD):
- 1.4 Endereço Completo:

Ano XCII • Nº 15978

Defensoria Pública

Natal, 22 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=B31AIEMF1C-0NY00TTTUK-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: B31AIEMF1C-0NY00TTTUK-P2TH9ZW2VI

